



Número: **0800400-70.2019.4.05.8202**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO	JOSE CARLOS SOARES

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058202.1159189 9	28/04/2023 10:49	Dje 0800400-70.2019.4.05.8202	Documento de Comprovação
4058202.1118984 4	08/02/2023 18:44	Decisão	Decisão
4058202.1070115 7	06/10/2022 11:12	PENHORA POSITIVA- JOSÉ CARLOS SOARES	Certidão
4058202.1070115 8	06/10/2022 11:12	Cert. Penhora Pos. JOSÉ CARLOS SOARES - PJE 1337C-2022	Documento de Comprovação
4058202.1070116 7	06/10/2022 11:12	Auto de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação - JOSÉ CARLOS SOARES - PJE 1337C-2022	Documento de Comprovação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária da Paraíba

Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 78.0/2023 João Pessoa - PB Disponibilização: Quinta-feira, 27 Abril 2023

8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

JUSTIÇA FEDERAL

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB

Tel. 3521-3300 - 8vara@jfpb.jus.br

PROCESSO Nº: 0800400-70.2019.4.05.8202 - **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: JOSE CARLOS SOARES
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO 8ª VARA FEDERAL JFPB

O Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, **THIAGO BATISTA DE ATAÍDE**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária da Paraíba por meio de Leiloeiro Oficial, **MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO**, Matrícula JUCEP: 12/2015, Telefones: (83) 99685-6653 e (83) 98721-8002, site: www.leiloesmonteiro.com.br, levará à venda em arrematação pública, nas datas e sob condições adiante descritas, exclusivamente no formato eletrônico, os bens penhorados/apreendidos do processo epigrafado, na forma que segue:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária da Paraíba

Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 78.0/2023 João Pessoa - PB Disponibilização: Quinta-feira, 27 Abril 2023

BEM(NS): 25,0 (vinte e cinco) hectares na propriedade denominada Maracujá, Município de Santana dos Garrotes/PB, limitando-se: ao sul, com o corredor e Sr. Jomaz; ao norte, com os Moraes; ao leste, com Antônio Félix e ao oeste, com João Santana, em terrenos de baixios e carrascos (LIVRO 2 - FICHA 1 - MATRÍCULA 459 - Ofício Único de Registro de Imóveis de Santana dos Garrotes, Comarca de Piancó, Estado da Paraíba), cadastrada no INCRA sob nº: 207.268.00566;

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

LOCAL DO LEILÃO: Rede Mundial de Computadores (internet) - exclusivamente no formato eletrônico, através do site: www.leiloesmonteiro.com.br. Os interessados deverão efetuar seu cadastro no site: www.leiloesmonteiro.com.br, podendo se informar sobre o leilão e cadastro nos fones: (83) 99685-6653 e (83) 98721-8002 ou e-mail contato@leiloesmonteiro.com.br.

DATAS E HORÁRIO:

Os bens estarão abertos para lances a partir das 10:00 horas do dia 24 de maio de 2023, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça.

Caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 31 de maio de 2023, às 10 horas, para realização da 2ª Praça, caso em que os bens serão alienados a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% do preço da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015).



O leilão estará aberto para lances online por 2 horas seguidas. Sobrevindo lance nos 3 (três) últimos minutos, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) Minutos, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso inexista lance ou não haja lance válido, os bens permanecerão disponíveis por 60 (sessenta) dias, automaticamente, no mesmo site, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia.

Obs: Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos: a) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF; b) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem (Ato nº 722 de 05/12/2012, da Presidência do TRF5).

CONDIÇÕES DO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo, observada a legislação vigente.

O prazo para eventuais impugnações passará a fluir da juntada do auto de arrematação, sendo desnecessária intimação.



Fica autorizado o leiloeiro ou quem por ele indicado, devidamente identificado, a visitar os locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido devidamente corrigido.

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, encargos, transporte, remoção e transferência patrimonial dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos ofertantes/arrematantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

O arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida constituída antes da arrematação, inclusive taxas de condomínio, despesas de consumo de água, energia e gás, até a data da imissão de posse, tributos, salvo aquelas despesas relacionadas à transferência de propriedade dos bens. Os tributos sobre a propriedade e taxas condominiais anteriores à arrematação serão sub rogados no preço da arrematação.



Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil, a qual será levantada por determinação do Juízo, ficando os custos de levantamento do gravame sub rogados no preço.

As despesas com a retirada e transporte dos bens, ITBI, despesas cartorárias para registro, dentre outras, ficarão a cargo exclusivo do arrematante.

No caso de automóveis e motocicletas, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, Licenciamento, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN.

Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor da execução, a perda do sinal, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitido a participar o arrematante remisso (art. 897 do CPC).

Os pagamentos não efetuados no prazo de 24 horas, a contar do leilão, implicarão ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei 8.666/1993.

Ficam intimados pelo presente Edital os Executado(s)/Demandados e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária da Paraíba

Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 78.0/2023 João Pessoa - PB Disponibilização: Quinta-feira, 27 Abril 2023

enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (art. 889 do CPC/2015).

O presente Edital será publicado na forma da lei (Diário Judicial Eletrônico - Dje) e afixado no átrio da Subseção Judiciária de Sousa/PB.

Sousa/PB, 24 de abril de 2023.

THIAGO BATISTA DE ATAÍDE

Juiz Federal Titular da 8ª Vara - SJPB



Processo: **0800400-70.2019.4.05.8202**
Assinado eletronicamente por:
THIAGO BATISTA DE ATAÍDE - Magistrado
Data e hora da assinatura: 25/04/2023 19:29:36
Identificador: 4058202.11570560



23042414344345700000011614911

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0800400-70.2019.4.05.8202**
Documento eletrônico verificado no endereço eletrônico <http://www.trf5.jus.br>
Id de autenticação: 9-1008-5199-0
ENIO SARAIVA LEO - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 28/04/2023 10:49:03
Identificador: 4058202.11591899

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23042810484591900000011636476

PROCESSO Nº: 0800400-70.2019.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: JOSE CARLOS SOARES
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial movido pela **UNIÃO FEDERAL** em face de **JOSE CARLOS SOARES**.

Nos termos da petição de id. 4058202.11046733, a União Federal pugna pela realização de hasta pública do bem imóvel penhorado nestes autos, de propriedade do executado, conforme certidão (id. 4058202.10701158) e auto de penhora e avaliação (id. 4058202.10701167), datado de 21/09/2023, ocasião em que foi avaliado pela quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Na mesma oportunidade, requereu: a comunicação da penhora do imóvel ao Registro de Imóveis da Comarca de Santana dos Garrotes/PB por intermédio do sistema Ofício Eletrônico, para que promova a averbação do ato na respectiva matrícula do imóvel; que conste expressamente no edital do leilão a possibilidade de parcelamento da arrematação, nos termos do art. 895 do CPC; e que as hastas sejam marcadas em dias diferentes.

Pois bem.

Defiro parcialmente o pedido de id. 4058202.11046733.

Assim, **DETERMINO** que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santana dos Garrotes/PB, solicitando certidão de averbação de penhora do referido bem.

Cumprida a diligência acima, com a devida juntada aos autos da respectiva certidão e não havendo nenhum óbice, leve-se o bem à hasta pública.

Deste modo, considerando a nova sistemática adotada por esta vara, que vem realizando o "**LEILÃO VIRTUAL PERMANENTE**", possuindo atualmente corpo de leiloeiros próprios, devidamente credenciados, através da Portaria nº 38/2020, determino a inclusão do bem penhorado no próximo leilão presidido pela 8ª Vara Federal da Paraíba, ficando estabelecido que, não se concretizando a venda na primeira praça, fica desde já estabelecido o limite de 50% (cinquenta por cento) da avaliação no segundo leilão (art. 891 do CPC).

Atendendo ainda a regulamentação, no âmbito do Poder Judiciário, dos procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, instituída pela Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2016, e considerando ainda a Portaria nº 38/2020, da 8ª Vara Federal de Sousa/PB, que cuidou da homologação do credenciamento dos leiloeiros classificados e habilitados pelo certame regulado pelo Edital nº 14/2020, nomeio o leiloeiro **MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO**, Matrícula JUCEP: 12/2015, Telefones: (83) 99685-6653 e (83) 98721-8002, site: www.leiloesmonteiro.com.br, como responsável pela alienação do bem, na forma estabelecida e sob as responsabilidades, deveres, direitos e obrigações previstos no Edital nº 14/2020.

Na forma prevista na legislação processual civil, o leiloeiro credenciado perceberá comissão de corretagem, em montante não superior a 5% sobre o valor da transação, a ser suportada pelo proponente adquirente e fixada pelo juiz quando da sua indicação para promover a alienação de bens penhorados nos processos de execução que tramitam na 8ª Vara, na forma prevista no art. 880 do CPC.

Assim, para cada um dos bens aptos à alienação no presente feito, os quais comporão lotes individuais vinculados ao Edital de Leilão a ser expedido, fixo o total de 5% sobre o valor da transação.

Necessária, ainda, a adoção das seguintes providências:

1. Habilite-se e intime-se o(a) leiloeiro(a) nomeado(a), pelos meios e com os documentos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB;

2. Expeça-se o Edital de Leilão vinculado ao presente feito, onde deverão constar como lotes individuais cada um dos bens elencados e aptos à alienação.

Caso inexista lance ou não haja lance válido, os bens permanecerão disponíveis por 60 (sessenta) dias, automaticamente, no mesmo site, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia. Encerrado o prazo de validade do Edital de Leilão, o bem deverá ser retirado da site.

Caberá ainda ao(à) leiloeiro(a) responsável, enquanto vigente o Edital de Leilão, realizar consultas mensais (ao menos uma por período), relativas à eventuais novas restrições judiciais impostas ao bem, comunicando-se em Juízo em até 48 (quarenta e oito) horas, ao passo em que o cartório cível, observando a existência de restrições oriundas de outras Varas, deverá solicitar informações ao Juízo competente acerca da atual situação do processo e do bem em questão, vindo-me o feito concluso na sequência.

Uma vez arrematado o bem, caberá ao(à) leiloeiro(a) proceder junto ao arrematante acerca do depósito judicial dos valores angariados, comunicando-se este Juízo nos prazos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB, vindo-me o feito concluso para homologação da arrematação.

Na sequência, informada a homologação ao leiloeiro, caberá a ele a entrega do bem ao arrematante, devendo comunicar em Juízo qualquer dificuldade ou impossibilidade que se mostre oriunda exclusivamente do arrematante receptor do bem, vindo-me o feito concluso para deliberação acerca das providências que poderão ser adotadas, inclusive com a possível penalização do arrematante.

Cumpra-se. Intimem-se.

Sousa/PB, data de validação do sistema.

Thiago Batista de Ataíde

Juiz Federal Titular da 8ª Vara Federal/SJPB



Processo: 0800400-70.2019.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

THIAGO BATISTA DE ATAÍDE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/02/2023 18:44:04

Identificador: 4058202.11189844

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23020809441718100000011230209



Processo: **0800400-70.2019.4.05.8202**

Assinado eletronicamente por:

Robério Leite Filho - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 06/10/2022 11:12:16

Identificador: 4058202.10701157

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22100611101102900000010736520



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Subseção de Sousa

Processo	0800400-70.2019.4.05.8202
Exequente	União Federal
Executado	José Carlos Soares
Expediente	Mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação - PJE nº 1337C/2022

CERTIDÃO

Certifico que no dia 21 de setembro de 2022, as 10h30min, estive no endereço indicado no mandado e procedi a Penhora e Avaliação de uma parte de terra de aproximadamente 25,0 (vinte e cinco) hectares, na propriedade denominada Maracujá, Município de Santana dos Garrotes/PB (LIVRO 2 - FICHA 1 - MATRÍCULA 459 - Ofício Único de Registro de Imóveis de Santana dos Garrotes, Comarca de Piancó, Estado da Paraíba). Cadastrada no INCRA sob nº: 207.268.00566).

Certifico, também, que no dia 03/10/2022, INTIMEI, via WhatsApp (83 96945181), o Sr. JOSÉ CARLOS SOARES (executado), que foi NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO do bem e, na sequência, no dia 04/10/2022, INTIMEI, também por WhatsApp (83 999106884), a sua esposa MARIA ALDENI COSTA SOARES (CPF: 569.214.114-00). Ambos receberam cópia do Expediente com documentação anexa, assim como cópia do Auto de Penhora e Avaliação.

Certifico, por fim, que no dia 06/10/2022, encaminhei, via WhatsApp (81 986961654), cópia do Expediente e do Auto de Penhora e Avaliação para o

**Cartório de Registro de Imóveis de Santana dos Garrotes/PB
(Cartório Santana), para o devido Registro**

.
Ante o exposto, devolvo o expediente à sua
origem para superior apreciação.

Sousa, data da assinatura
eletrônica no sistema.

**Robério Leite Filho
Oficial de Justiça Avaliador Federal**

FOTOS DO BEM PENHORADO



Casa do morador



Casa do morador



Depósito



Casa principal



Casa principal



Casa principal





Área de lazer



Área de lazer e casa principal



Depósito coberto e curral de madeira, localizados nos fundos da casa principal





Interior do depósito que fica conjugado ao curral de madeira

Robério Leite Filho
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Processo: 0800400-70.2019.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

Robério Leite Filho - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 06/10/2022 11:12:16

Identificador: 4058202.10701158

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2210061111092580000010736521



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Subseção de Sousa

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 21 dias do mês de **setembro** de **2022**, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, em cumprimento à ordem judicial do (a) MM^{o(a)} Juiz(a) Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos autos do Processo n^o **0800400-70.2019.4.05.8202**, promovido pelo **UNIÃO FEDERAL** em face de **JOSÉ CARLOS SOARES**, e, aí estando, após observadas as formalidades legais, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns) para garantia da dívida e demais encargos:

IMÓVEL: Uma parte de terra de aproximadamente **25,0** (vinte e cinco) hectares na propriedade denominada **Maracujá**, Município de **Santana dos Garrotes/PB**, limitando-se: ao sul, com o corredor e Sr. **Jomaz**; ao norte, com os **Morais**; ao leste, com **Antônio Félix** e ao oeste, com **João Santana**, em terrenos de baixios e carrascos (**LIVRO 2 – FICHA 1 – MATRÍCULA 459 – Ofício Único de Registro de Imóveis de Santana dos Garrotes, Comarca de Piancó, Estado da Paraíba**) . Cadastrada no **INCRA** sob n^o: **207.268.00566**. Descrição conforme certidão de id n^o **4058202.10241616**.

Observações: No local há 2 (duas) casas em alvenaria, coberta de telhas (uma pequena, destinada ao morador e sua família, e outra é a casa principal, que possui um amplo terraço ao redor e que no momento da diligência estava fechada), um depósito com paredes de pedras brutas e coberto de telhas, uma piscina, uma área de lazer, um curral de madeira conjugado com uma área coberta com telhas que funciona como depósito. Segundo, o Sr. **Bosco**, morador que acompanhou a diligência, a propriedade também possui 1 (um) açude, 1(um) poço “amazônico” , 1(um) poço artesiano e é “atravessada” pelo Riacho **Maracujá**, que só “corre” água no inverno.

Bem avaliado em R\$ **200.000,00** (duzentos mil reais).

A seguir, nomeei para fiel depositário do(s) bem(ns) penhorado(s) o(a) Sr^{o(a)}. **JOSÉ CARLOS SOARES**, portador do **CPF n^o 085.704.478-84**, que aceitou este encargo sob o compromisso de não abrir mão do(s) referido(s) bem(ns), sem ordem expressa do(a) MM^{o(a)} Juiz(a) do feito, sob as penas da lei.

Cientifiquei o(a) executado(a) de que tem o prazo de **15 (quinze)** dias para apresentar impugnação.

Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Ciente da Penhora e Avaliação em: **03/10/2022** .

Depositário(a): **José Carlos Soares (CPF: 085.704.478-84)**.

Robério Leite Filho
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Processo: **0800400-70.2019.4.05.8202**

Assinado eletronicamente por:

Robério Leite Filho - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 06/10/2022 11:12:16

Identificador: 4058202.10701167

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22100611114992500000010736530